

## **PROJETO DE LEI N° 234-02/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a doar equipamentos e redes de distribuição de energia elétrica à Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar equipamentos e redes de energia elétrica à Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL Energia, CNPJ 09.257.558/0001-21, situada à Rua Pastor Hasenack nº 370, Teutônia/RS, conforme segue:

I – Rede localizada na Rua Erli José Bach, iniciando a leste à 25,30 metros da Rua Carlos Gomes se estendendo na direção oeste, com extensão de 230,05 metros de rede trifásica de baixa tensão com cabo multiplex XLPE 70 mm<sup>2</sup> com um transformador trifásico de 30 kVA instalado, classe 15kV e tensão secundária de 380/220V;

II – Rede localizada na Avenida Benjamin Constant, iniciando a leste à 165,30 metros do cruzamento com a Rua Selma Weisheimer se estendendo na direção oeste até 51,70 metros antes do cruzamento com a Rua Urbano Jaeger, com extensão de 516 metros de rede trifásica de baixa tensão com cabo multiplex XLPE 70 mm<sup>2</sup> com um transformador trifásico de 30 kVA instalado, classe 15kV e tensão secundária de 380/220V;

III – Rede localizada na Avenida Benjamin Constant, iniciando a leste à 13 metros do cruzamento com a Rua Zeno Schmatz se estendendo na direção oeste até 48 metros após o cruzamento com a Rua Astor Röhsig, com extensão de 363 metros de rede trifásica de baixa tensão com cabo multiplex XLPE 70 mm<sup>2</sup> com um transformador trifásico de 30 kVA instalado, classe 15kV e tensão secundária de 380/220V.

Art. 2º Como contrapartida a CERTEL Energia fica responsável pelos serviços de manutenção das redes elétricas e dos equipamentos citados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As demais condições para a doação de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Doação entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 234-02/2014

Lajeado, 07 de outubro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa doar equipamentos e redes de energia elétrica à Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL Energia.

A Empresa CERTEL Energia, é protetora dos interesses inerentes ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, originalmente de competência da União, conforme determina os artigos 49,50 e 51 da Resolução Normativa 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

As obras de implantação das redes de distribuição de energia elétrica e de instalação das subestações transformadoras (transformador), na Av. Benjamin Constant, foram realizadas em 2012, enquanto que na Rua Erli José Bach em 2014, e a manutenção dos mesmos somente poderá ser realizada quando incorporados ao ativo imobilizado da permissionária Certel Energia.

Em anexo, seguem as plantas e imagens dos locais das redes elétricas e equipamentos e os artigos da resolução normativa da ANEEL de nº 414/2010, que determina a incorporação das redes elétricas e equipamentos ao patrimônio da concessionária.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.